



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 291/2026

Urânia, 12 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 051/2026

Encaminhamos a esta à apreciação desta respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de Urânia, com a devida solicitação de análise e aprovação.

A presente propositura tem por objetivo atender à necessidade específica de concessão de terreno dentro do Cemitério Municipal, visando assegurar o direito das famílias que, por motivos sociais, humanitários ou de relevante interesse público, necessitam da cessão de espaço para sepultamento de entes queridos.

Trata-se de uma ação pautada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e do respeito às famílias em situação de vulnerabilidade social ou que se enquadram nos critérios estabelecidos pela municipalidade.

A doação, que se dará de forma formal e legal, busca regulamentar situações já existentes e organizar de maneira transparente e justa o uso dos espaços públicos destinados ao descanso final dos munícipes, além de atender casos excepcionais de comprovada necessidade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que a matéria será analisada com a atenção e sensibilidade que o tema requer, esperando, assim, contar com sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:73446041
834

Assinado de forma digital por
APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.08.12 15:02:22
-03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

“Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BORTOLI	31/07/2026

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 12 de agosto de 2026.

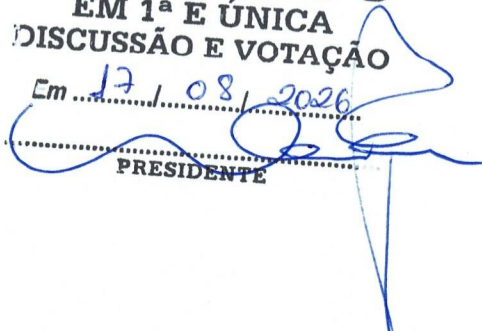
ROTOCOLO Nº 076, 2026
DE 12 / 08 / 2026
Horário: 16 03 Hrs.

APARECIDO
FAZZIO:734460
41834

Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.08.12
15:02:37 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
José de Araújo Lucena
Diretor de Secretaria

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Em 17 / 08 / 2026

PRESIDENTE

Selo Digital nº: 1463162PV000000001269526D



Doação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Nome

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BORTOLI

Número do CPF

250.583.158-07

Matrícula

146316 01 55 2026 4 00006 085 0002113-32

Data do falecimento

TRINTA E UM DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Dia

31

Mês

07

Ano

2026

Hórar

07:22 HORAS

Local do falecimento

NA SANTA CASA REGIONAL DE JALES, LOCALIZADA NA AVENIDA
JOÃO AMADEU Nº 2049, CENTRO

Município de falecimento

JALES

UF

SP

Sexo

FEMININO

Estado civil

CASADA

Nome do último cônjuge ou convivente

NÃO CONSTA

Idade

68 ANOS

Dia

07

Mês

03

Ano

1958

Município de nascimento

TANABI

UF

SP

Genitor(es)

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA; BELMIRA TOMAZIA DE OLIVEIRA

Causa da morte

CHOQUE SÉPTICO; CAUSAS ANTECEDENTES: ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL; ARRITMIA CARDÍACA; OUTRAS
CONDIÇÕES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A MORTE: EDEMA AGUDO DE PULMÃO

Nome do médico que atestou o óbito

DRA. SHIRLEY EMICO FUJIHARA

Número de inscrição profissional do médico

45954

Sepultamento/Cremação (cemitério, se conhecido)

MUNICIPAL DE URÂNIA/SP

Município

URÂNIA

UF

SP

Data de registro

SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Dia

07

Mês

08

Ano

2026

Nome do declarante

ADRIANA BORTOLI MARAMI

Existência de bens

SIM

Existência de filhos

Anotações/Avertações

Ato registrado no livro C-0006, folhas 085V, nº 000002113, em 07/08/2026. A falecida deixa bens a inventariar. A falecida não deixa testamento conhecido. A falecida era casada com MAURO DE BORTOLI, conforme o livro B-9, folhas 26, termo nº 333 deste Oficial de Registro Civil. A falecida deixa os filhos: ADRIANA BORTOLI MARAMI 42 anos, ALINE OLIVEIRA BORTOLI 36 anos e ADRIEL CASSIO OLIVEIRA BORTOLI 44 anos. A falecida era titular do Título de Eleitor nº 0534 6564 0141, Zona 427, Seção 21, Urânia/SP. Cartão que recebia Benefícios nº 5899 1626 4806 4013. A declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. ***

CNS nº 146316

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE

URÂNIA

URÂNIA - SP

ANA LÍGIA LIVONESI

Oficial de Registro Civil

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 468, CENTRO

CEP: 15760000 - URÂNIA-SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

URÂNIA, 07 de agosto de 2026.

Assinatura
LARISSA GUELES SANCHES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Isento de Emolumentos
Digitado por: LARISSA
Conferido e Impresso por: LARISSA GUELES SANCHES

A019141746

OFÍCIO INTERNO N.º 032/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de agosto de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei nº 050/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, para ampliar o número máximo de beneficiários da Ação Social Auxílio-Desemprego.
- **Projeto de Lei nº 051/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 052/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional suplementar dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



@camarauranla



@camarauranla



@camarauranla

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 051, de 12 de agosto de 2.026, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado por meio do Ofício nº 291/2026 e protocolado nesta Casa sob o nº 076/2026, em 12 de agosto de 2.026, que visa única e exclusivamente a doação sem encargos de terreno e a respectiva construção de sepultura no Cemitério Municipal de Urânia/SP, à família de pessoa sepultada (certidão de óbito anexa), constante no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

A mensagem justificativa esclarece que a propositura tem por objetivo atender à necessidade específica de concessão de terreno no Cemitério Municipal, assegurando às famílias que, por motivos sociais, humanitários ou de relevante interesse público, necessitam de espaço para sepultamento de entes queridos, em ação pautada nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

Prevê ainda o artigo 2º da proposição que fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos, estabelecendo o artigo 3º a vigência na data de sua publicação.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analizado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

No que tange à iniciativa legislativa ser do Chefe do Poder Executivo, encontra-se arrimo no artigo 106, "caput", da Lei Orgânica Municipal, onde traz que a administração de bens municipais cabe ao Prefeito Municipal.

No que tange a doação de bens móveis e imóveis, a permissão concedida pela Lei Orgânica Municipal, é para fins de interesse social e público unicamente.

No caso vertente, a doação destina-se à família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, em atendimento a motivos sociais e humanitários expressamente declinados na mensagem justificativa, de sorte que, em tese, a finalidade social e pública da doação do bem imóvel está sendo alcançada, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal.

Não existem também vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV - DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V - DA VOTAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e § 2º, do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea "a" do RI).

VI - DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, "caput", do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de

sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 "caput", do RI.

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea "a" do RI).

VII - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **VIABILIDADE** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 12 de agosto de 2026.



Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado - OAB/SP nº 334.768

OFÍCIO INTERNO N.º 032/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 13 de agosto de 2026

DESPACHO

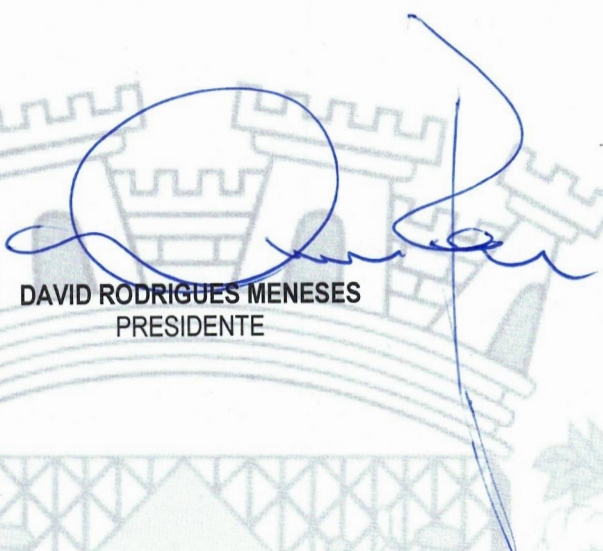
Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei nº 050/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, para ampliar o número máximo de beneficiários da Ação Social Auxílio-Desemprego.
- **Projeto de Lei nº 051/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 052/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional suplementar dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei nº 050/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, para ampliar o número máximo de beneficiários da Ação Social Auxílio-Desemprego.
- **Projeto de Lei nº 052/2026**, de 12/08/2026, de autoria do **Executivo**, altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional suplementar dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 13 / 08 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

13 DE JUNHO

URÂNIA

1950



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 051/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 051/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

AUTÓGRAFO Nº 061/2026

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
TERRENOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São
Paulo, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BORTOLI	31/07/2026

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 18 de agosto de 2026

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania